



Segundo o advogado-geral Bot, as decisões de gestão florestal do sítio Natura 2000 Puzsca Białowieška tomadas pela Polónia violam o direito da União

Essas decisões são necessariamente suscetíveis de levar a uma deterioração dos sítios de reprodução das espécies protegidas.

Em 2007, a Comissão aprovou, em conformidade com a diretiva «habitats»¹, a designação do sítio Natura 2000 Puzsca Białowieška, que abrange nomeadamente os três distritos florestais de Białowieška, de Browsk e de Hajnówka, como «sítio de importância comunitária» devido à presença de habitats naturais e de habitats de certas espécies de animais e aves cuja proteção é prioritária. Esse sítio constitui igualmente uma «zona de proteção especial» de aves, designada de acordo com a diretiva «aves»². Esse sítio Natura 2000 Puzsca Białowieška é uma das florestas naturais mais bem conservadas da Europa, que se caracteriza por grandes quantidades de árvores velhas, inclusive centenárias, e de madeira morta.

Dada a propagação constante do escolitídeo³, o ministro polaco do ambiente autorizou, em 2016, para o período de 2012 a 2021, quase o triplo da exploração de madeira unicamente no distrito florestal de Białowieška e operações de gestão florestal ativa, como cortes sanitários, operações de reflorestação e cortes de rejuvenescimento, em zonas em que até então estava excluída qualquer intervenção. Posteriormente, em 2017, o diretor-geral do Instituto das Florestas adotou, para os três distritos florestais de Białowieška, de Browsk e de Hajnówka, a decisão n.º 51 «relativa ao abate de árvores colonizadas pelo escolitídeo e à recolha das árvores que constituam uma ameaça para a segurança pública e que apresentem um risco de incêndio, em todas as classes de idades dos povoamentos florestais dos distritos florestais [...]». Assim, procedeu-se à retirada de árvores secas e de árvores colonizadas pelo escolitídeo nesses três distritos florestais numa zona de cerca de 34 000 hectares, tendo o sítio Natura 2000 Puzsca Białowieška 63 147 hectares.

Entendendo que as autoridades polacas não tinham garantido que essas operações de gestão florestal não prejudicariam a integridade do sítio Natura 2000 Puzsca Białowieška, a Comissão intentou, em 20 de julho de 2017, uma ação pedindo que fosse declarado que a Polónia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força das diretivas «habitats» e «aves»⁴.

Nas conclusões hoje lidas, o advogado-geral Yves Bot propõe ao Tribunal de Justiça que declare que a Polónia não cumpriu as suas obrigações decorrentes dessas diretivas.

¹ Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO 1992, L 206, p. 7), conforme alterada, pela última vez, pela Diretiva 2013/17/UE do Conselho, de 13 de maio de 2013 (JO 2013, L 158, p. 193).

² Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens (JO 2010, L 20, p. 7), conforme alterada pela Diretiva 2013/17.

³ Uma espécie de inseto coleóptero daninho, que coloniza principalmente os abetos.

⁴ Por outro lado, a Comissão pediu ao Tribunal de Justiça que ordenasse à Polónia que, até à prolação de acórdão quanto ao mérito, cessasse, salvo no caso de ameaça para a segurança pública, as operações de gestão florestal ativa, em certos habitats e povoamentos florestais, a retirada de abetos centenários mortos e o abate de árvores no âmbito do aumento do volume de madeira explorável no sítio Puzsca Białowieška. A Comissão completou esse pedido requerendo a possibilidade de ser ordenada uma sanção pecuniária compulsória em caso de inobservância das injunções proferidas. Por despacho de 20 de novembro de 2017, o Tribunal de Justiça deferiu esse pedido (v. [CP nº 122/17](#)).

O advogado-geral começa por recordar que a diretiva «habitats» tem por objetivo que os Estados-Membros tomem medidas de proteção apropriadas para manter as características ecológicas dos sítios que abrigam os habitats naturais. Assim, devem ser tomadas medidas de conservação necessárias às zonas especiais de conservação e devem ser respeitadas exigências particulares quando for adotado um plano ou um projeto não diretamente ligado ou necessário à gestão do sítio, mas suscetível de o afetar de forma significativa.

O advogado-geral entende, por um lado, que a Polónia não executou as medidas necessárias à conservação do sítio Natura 2000 Puszcza Białowieska. Salienta, antes de mais, que isso se pode inferir da própria natureza das medidas tomadas pelas autoridades polacas, que levaram à perda de uma parte dos povoamentos florestais. Seguidamente, observa que não podem ser justificadas por uma propagação sem precedentes do escolitídeo, dada a divergência das opiniões científicas sobre a sua adequação. Por último, observa que essas medidas são consideradas perigos potenciais para a conservação dos habitats e das espécies protegidas num plano de gestão (Plan Zadań Ochronnych, «PZO»), adotado pelas autoridades nacionais em 2015⁵. Entende que as medidas controvertidas têm a consequência potencial de privar esse PZO de efeito útil ou mesmo de permitir às autoridades polacas desrespeitarem as respetivas prescrições. Nestas condições, o advogado-geral propõe ao Tribunal de Justiça que declare que a Polónia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem nesse âmbito, por força quer da diretiva «habitats» quer da diretiva «aves».

Por outro lado, depois de observar que tinha igualmente sido alegado que as medidas em causa representavam um plano ou um projeto não diretamente ligado ou necessário à gestão do sítio Natura 2000 na aceção da diretiva «habitats», o advogado-geral lembra que esse plano ou projeto, se for suscetível de afetar esse sítio de forma significativa, deve, antes de mais, ser sujeito a uma avaliação adequada do seu impacto no sítio protegido, para seguidamente poder ser autorizado, se não causar prejuízo à integridade desse sítio. O advogado-geral entende que resulta do simples exame da cronologia das decisões controvertidas e da coerência dos documentos comprovativos juntos que não se pôde proceder à avaliação exigida pela diretiva «habitats», o que basta para se considerar que a Polónia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem, igualmente a esse respeito, por força da diretiva «habitats».

Assinala que tinham sido tomadas decisões diferentes pouco antes da de 2016 no PZO de 2015, no respeitante às árvores colonizadas pelo escolitídeo. Observa que, embora se deva encontrar um certo equilíbrio entre as medidas de gestão ativa e as medidas de gestão passiva contra a propagação desse inseto, a fim de respeitar os objetivos de conservação previstos nas directivas «habitats» e «aves», essa ponderação de modo nenhum se encontra nas disposições da decisão n.º 51 adotada em 2017, uma vez que permite a execução, sem restrições, das medidas de abate e retirada de povoamentos florestais. Salienta que ficou por demonstrar que a propagação do escolitídeo tivesse sido favorecida pelos volumes de madeira explorados entre 2012 e 2015, quando permaneceram no distrito florestal de Białowieża idênticos aos dos anos anteriores. Constata que no próprio dia da decisão de 2016 foi aprovado um programa de medidas corretivas para se avaliar no futuro as medidas tomadas, que a avaliação de 2015 apresentada não é relativa ao impacto das medidas de gestão florestal na conservação e na integridade do sítio Natura 2000 Puszcza Białowieska no seu conjunto e que esta assenta numa base de dados de 2012.

Por outro lado, o advogado-geral acrescenta que, de qualquer forma, também não foram cumpridas as exigências da diretiva «habitats» em matéria de avaliação tal como interpretadas pelo Tribunal de Justiça, uma vez que, à data da adoção das decisões controvertidas, persistia uma controvérsia científica sobre os métodos adequados para travar a propagação do escolitídeo.

⁵ Em 6 de novembro de 2015, o Regionalny Dyrektor Ochrony Środowiska w Białymstoku (diretor regional da proteção do ambiente de Białystok, Polónia) adotou um Plan Zadań Ochronnych (plano de gestão), que fixa os objetivos de conservação e aprova as medidas de conservação relativas ao sítio Natura 2000 Puszcza Białowieska no território dos três distritos florestais de Białowieża, Browsk e Hajnówka. Esse plano é um ato de direito local.

Entende igualmente que o princípio da precaução, integrado na diretiva «habitats», foi igualmente desrespeitado, uma vez que, no momento da adoção das medidas controvertidas, a realidade e a gravidade dos riscos potenciais de lesão à conservação e à integridade do sítio Natura 2000 Puzzcza Białowieska não estavam totalmente identificadas, avaliadas e, eventualmente, excluídas.

O advogado-geral salienta ainda que, visto as autoridades polacas terem invocado razões de segurança pública para justificarem a adoção e a execução das medidas controvertidas, estas pressupõem que se procedeu a uma avaliação do impacto do plano ou do projeto cujas conclusões devem ser negativas e que não existem soluções alternativas. Nesse caso, as autoridades polacas deviam também avaliar o recurso a medidas alternativas ou compensatórias das medidas de gestão florestal adotadas e executadas. Ora, nenhuma dessas exigências foi respeitada.

Por último, extraindo as consequências das suas considerações sobre a inobservância da necessidade de avaliação das operações de gestão florestal em causa, o advogado-geral entende que essas operações são necessariamente suscetíveis de levar a uma deterioração dos sítios de reprodução das espécies protegidas que vivem no sítio Natura 2000 Puzzcza Białowieska.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não cumpriu as suas obrigações decorrentes do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da leitura das conclusões estão disponíveis em [Europe by Satellite](#) ☎ (+32) 2 2964106